



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 50 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 308 000 00, e para a 3.ª série KzR 475 000 00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	KzR 165 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00	
	A 2.ª série	KzR 54 450 000 00	
	A 3.ª série	KzR 36 300 000 00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 62/97:

Nomeia Estêvão Ndelo, Sub-Comissário no cargo de Comandante Provincial da Polícia Nacional do Cuando Cubango

Decreto Presidencial n.º 63/97:

Nomeia Simão Tomás Queta, Sub-Comissário no cargo de Director da Escola Nacional de Polícia de Protecção e Intervenção

Decreto Presidencial n.º 64/97:

Nomeia Manuel Luciano de Melo, Sub-Comissário no cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares

Decreto Presidencial n.º 65/97:

Exonera Fernando Álvaro Eduardo, Sub-Comissário no cargo de Comandante da Unidade de Protecção Diplomática

Decreto Presidencial n.º 66/97:

Exonera Ezequiel Silvério Pegado, Sub-Comissário no cargo de Comandante Provincial da Polícia Nacional da Lunda-Norte

Conselho de Ministros

Decreto n.º 43/97:

Autoriza a constituição dumha associação em participação entre a ENDEAMA, E P e a DIACU — Exploração Mineira, S A R L

Ministério da Administração do Território

Decreto executivo n.º 24/97:

Confere designações e áreas específicas de acção ou responsabilidades aos Vice-Ministros da Administração do Território

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 62/97
de 30 de Maio

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional,

Ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determino.

Nomear o oficial abaixo indicado no cargo correspondente

Sub-Comissário — Estêvão Ndelo, Comandante Provincial da Polícia Nacional do Cuando Cubango.

Publique-se

Luanda, aos 30 de Maio de 1997

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto Presidencial n.º 63/97
de 30 de Maio

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional,

Ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determino

Nomear o oficial abaixo indicado no cargo correspondente

Sub-Comissário — Simão Tomás Queta, Director da Escola Nacional de Polícia de Protecção e Intervenção

Publique-se

Luanda, aos 30 de Maio de 1997

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto Presidencial n.º 64/97
de 30 de Maio

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional,

Ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determino

Nomear o oficial abaixo indicado no cargo correspondente

Sub-Comissário — Manuel Luciano de Melo, Comandante da Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares

Publique-se

Luanda, aos 30 de Maio de 1997.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto Presidencial n.º 65/97
de 30 de Maio

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional,

Ouvindo o Conselho de Defesa Nacional, determino

Exonerar o oficial abaixo indicado no cargo para o qual havia sido nomeado

Sub-Comissário — Fernando Álvaro Eduardo, Comandante da Unidade de Protecção Diplomática

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Maio de 1997

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto Presidencial n.º 66/97
de 30 de Maio

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional,

Ouvindo o Conselho de Defesa Nacional, determino

Exonerar o oficial abaixo indicado no cargo para o qual havia sido nomeado

Sub-Comissário — Ezequiel Silvério Pegado, Comandante Provincial da Polícia Nacional da Lunda-Norte

Publique-se

Luanda, aos 30 de Maio de 1997

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 43/97
de 30 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição duma Associação em participação entre a ENDIAMA, EP e a DIACU-Exploração Mineira, S A R L nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, EP e a DIACU-Exploração Mineira, S A R L, os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Luanda, aos 14 de Março de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 16 de Abril de 1997

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Anexo A

Coordenadas dos vértices da polygonal que define os limites da área de concessão situada na Província do Cunene

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Mín	Seg	Graus	Mín	Seg
A	13	00	00	16	00	00
B	15	00	00	16	00	00
C	15	00	00	16	35	00
D	14	39	00	16	35	00
E	14	39	00	17	03	00
F	14	22	00	17	03	00
G	14	22	00	17	10	00
H	14	06	00	17	10	00
I	14	06	00	17	13	00
J	13	52	00	17	13	00
K	13	52	00	17	23	00
L	13	00	00	16	58	00
A	13	00	00	16	00	00

Área aproximada 24 900 Km²

Límite Norte (N)

Entre os vértices A e B — O limite coincide com o meridiano 16º 00' 00" a Norte da comuna de Mutumique

Límite Este (E)

É limitado pela linha quebrada definida pelos vértices B, C, D, E, F, G, H, I, J e K, no norte do Rio Cunene

Límite Sul (S)

É limitado pela intersecção dos vértices K e L, coincidentes com o Rio Cunene

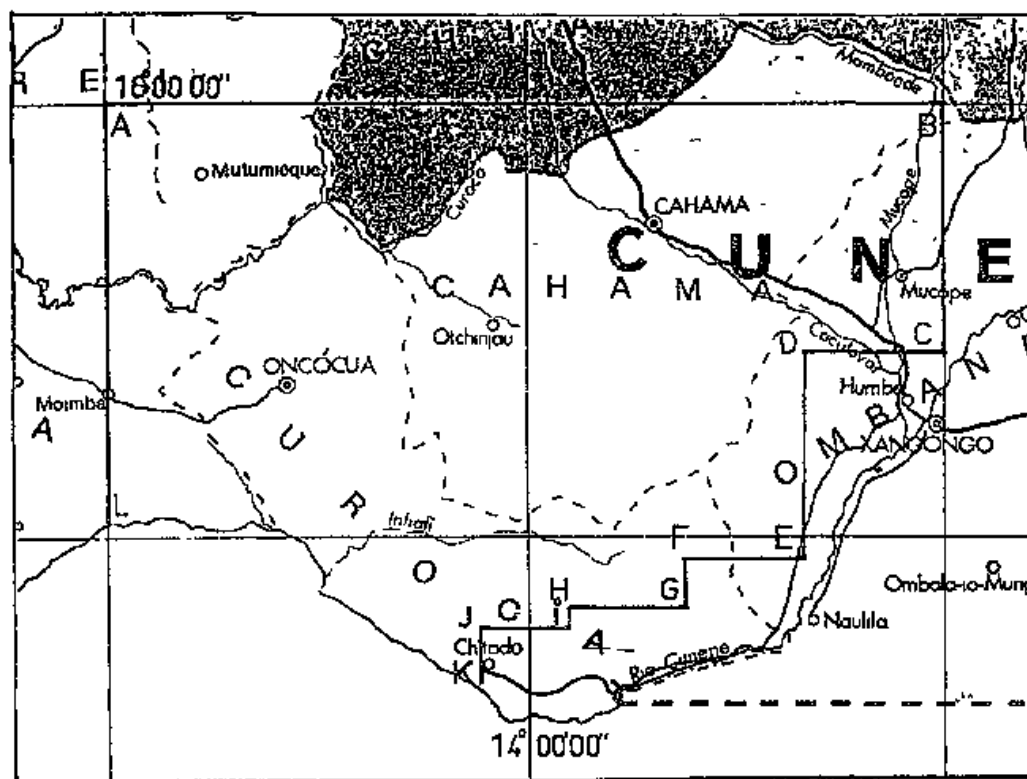
Límite Oeste (W)

É limitado pela linha que une os vértices A e L, coincidente com o paralelo 13º 00' 00"

Anexo B

Mapa de localização indicando a Área de Licença de Prospeção da Província do Cunene

Escala = 1: 1 500 000



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto executivo n.º 24/97
de 30 de Maio

Com a institucionalização de 3 vice-ministros no quadro de pessoal dos dirigentes do Ministério da Administração do Território pelo Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, há toda necessidade de conferi-los designações e áreas específicas de acção e/ou responsabilidade,

Fazendo falta proceder-se tal reajustamento e enquanto não se aprovar o novo Estatuto Orgânico do Ministério,

Nos termos do artigo 114.º n.º 3 da Lei Constitucional, determino

1 A designação de Vice-Ministro para a Administração Local é atribuída a Francisco Higinio Lopes Carneiro-General, competindo-lhe coadjuvar o Ministro titular na coordenação dos seguintes órgãos

Direcção Nacional de Administração Local,
Direcção Nacional de Telecomunicações Administrativas,

Direcção Nacional do Ordenamento do Território,
Direcção Nacional de Quadros

2 A designação de Vice-Ministro para o Desenvolvimento Institucional é atribuída a João Baptista Kussumua, competindo-lhe coadjuvar o Ministro titular na coordenação dos seguintes órgãos

Direcção Nacional de Processos Eleitorais,
Direcção Nacional de Organização e Processamento de Dados,
Direcção Nacional de Identificação Civil,
Gabinete de Estudos Autárquicos

3 A designação de Vice-Ministro para a Inspeção é atribuída a Miguel Zau Puna, competindo-lhe coadjuvar o Ministro titular na coordenação dos seguintes órgãos

Inspeção para os Órgãos da Administração Local,
Inspeção e Supervisão do Território

Publique-se

Luanda, aos 29 de Abril de 1997

O Ministro, *Fernando Faustino Muteka*